



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

CONTRATO N.º 03/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado A **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE**, autarquia, com sede na Rua Áurea Dias de Almeida, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.739.758/0001-71, por seu representante legal o Sr. **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA**, portador do CPF: 674.198.874-20 e RG: 1.149.011 SSDS/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ: 05.905.065/0001-08, com sede na Rua Horácio Nóbrega, n.º 3003, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representada pelo seu Sócio/Responsável Técnico o Sr. **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC/PB n.º 007327/O-0, portador do CPF: 008.330.824-50, residente e domiciliado na Rua Darcílio Wanderley, n.º 59, Bairro Brasília, Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2022 e de acordo com o art. 24, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



a 12 (doze) meses de serviços, que será pago com recursos do orçamento do Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé – PB

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura indo até 19 de janeiro de 2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pela Diretora Presidente e Financeira, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.170 - Manutenção do Instituto de**



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



Previdência dos servidores municipais bonitenses - 28 272 0001 0005 245.107,00
 0,61 Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

3/7



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

4/7



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Cidade de São José de Espinharas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

6/7



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de janeiro de 2022.

Jose Wilton de Almeida Silva

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
BONITENSE

CNPJ/MF sob o n.º 02.739.758/0001-71
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME

CNPJ: 05.905.065/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Instituto de Previdência dos servidores municipais bonitenses - 28 272 0001 0005 245.107,00 0,61 Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 18/01/2022 À 18/01/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 18 de janeiro de 2022, JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA, Diretor Presidente e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:622B165C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2022, objetivando **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, em favor do licitante: **ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ: 05.905.065/0001-08, com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé - PB, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA
Diretora Presidente

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E4F99CAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2022, objetivando **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, em favor do licitante: **ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ: 05.905.065/0001-08, com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé - PB, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA
Diretor Presidente



Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:C6997C82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE, CNPJ: 02.739.758/0001-71, e **ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ: 05.905.065/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II e §1º, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.170 - Manutenção do Instituto de Previdência dos servidores municipais bonitenses - 28 272 0001 0005 245.107,00 0,61 Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/01/2022 À 19/01/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 19 de janeiro de 2022, JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA, Diretor Presidente e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:C9C5B3E2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022**

OBJETO: Aquisição de trator cortador de gramas, destinados a manutenção do Município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:00 horas do dia 22/02/2022, na sala de Reuniões da CPL, Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro, Cajazeirinhas/PB. Portal da Transparência: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>.

Cajazeirinhas - PB, 09 de fevereiro de 2022

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:AD4D6979



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
 CNPJ 02.739.758/0001-71



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

CONTRATO N.º 03/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado A **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE**, autarquia, com sede na Rua Áurea Dias de Almeida, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.739.758/0001-71, por seu representante legal o Sr. **JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA**, portador do CPF: 674.198.874-20 e RG: 1.149.011 SSDS/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ: 05.905.065/0001-08, com sede na Rua Horácio Nóbrega, n.º 3003, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representada pelo seu Sócio/Responsável Técnico o Sr. **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC/PB n.º 007327/O-0, portador do CPF: 008.330.824-50, residente e domiciliado na Rua Darcílio Wanderley, n.º 59, Bairro Brasília, Patos - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 03/2022 e de acordo com o art. 24, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



a 12 (doze) meses de serviços, que será pago com recursos do orçamento do Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé – PB

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura indo até 19 de janeiro de 2023.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pela Diretora Presidente e Financeira, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.170 - Manutenção do Instituto de**



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



Previdência dos servidores municipais bonitenses - 28 272 0001 0005 245.107,00
 0,61 Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

3/7



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

4/7



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

5/7



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71



DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Cidade de São José de Espinharas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

6/7



**ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS BONITENSE
CNPJ 02.739.758/0001-71**



Bonito de Santa Fé - PB, 19 de janeiro de 2022.

Jose Wilton de Almeida Silva

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
BONITENSE**

CNPJ/MF sob o n.º 02.739.758/0001-71
CONTRATANTE

HH

ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME

CNPJ: 05.905.065/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Instituto de Previdência dos servidores municipais bonitenses - 28 272 0001 0005 245.107,00 0,61 Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 18/01/2022 À 18/01/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 18 de janeiro de 2022, JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA, Diretor Presidente e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:622B165C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2022, objetivando **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, em favor do licitante: **ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ: 05.905.065/0001-08, com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé - PB, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA
Diretora Presidente

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:E4F99CAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2022, objetivando **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, em favor do licitante: **ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ: 05.905.065/0001-08, com sede na Rua Horácio Nóbrega, nº 3003, Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, pelo valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé - PB, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA
Diretor Presidente



Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:C6997C82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE, CNPJ: 02.739.758/0001-71, e **ECOPLAN CONTABILIDADE E SOFTWARES LTDA - ME**, CNPJ: 05.905.065/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II e §1º, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Instituto de Previdência de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.170 - Manutenção do Instituto de Previdência dos servidores municipais bonitenses - 28 272 0001 0005 245.107,00 0,61 Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/01/2022 À 19/01/2023

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 19 de janeiro de 2022, JOSÉ WELTON DE ARRUDA SILVA, Diretor Presidente e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:C9C5B3E2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022**

OBJETO: Aquisição de trator cortador de gramas, destinados a manutenção do Município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 09:00 horas do dia 22/02/2022, na sala de Reuniões da CPL, Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro, Cajazeirinhas/PB. Portal da Transparência: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>.

Cajazeirinhas - PB, 09 de fevereiro de 2022

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Assis Cezario
Código Identificador:AD4D6979

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2022 às 09:08:28 foi protocolizado o documento sob o N° 87803/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Welton de Arruda Silva.

Número do Contrato: 000000032022

Data da Publicação: 10/02/2022

Data da Assinatura: 19/01/2022

Data Final do Contrato: 19/01/2023

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Contratado (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Contratado (CNPJ): 05.905.065/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 176

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | da74549e374947b480ddde693964c577 |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato | Não | |
| [PDF] Designação do gestor do contrato | Não | |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | Não | |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) | Sim | da74549e374947b480ddde693964c577 |

João Pessoa, 02 de Setembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB